



# O CONFLITO ARMADO SÍRIO À LUZ DAS ARMAS QUÍMICAS: PERSPECTIVAS PARA O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

*Ulisses Levy Silvério dos Reis\**

*Robson Antônio de Medeiros\*\**

## **Resumo**

Este artigo tem por foco a atuação do Conselho de Segurança no conflito armado sírio, em especial a partir dos episódios de utilização de armas químicas no país. Problematisa-se quais as medidas poderiam ser adotadas pelo Conselho para encerrar a guerra civil mencionada, bem como quais as consequências da sua contínua omissão nesse aspecto. O estudo é importante em razão do conflito já se estender por cinco anos e ser responsável pela morte de mais de trezentas mil pessoas, sendo atribuição do Direito Internacional resolver tal situação. Parte-se do método dedutivo sujeito ao procedimento hermenêutico das disposições da Carta da ONU, com apoio em fontes bibliográfica e documental. O trabalho divide-se em quatro momentos. No primeiro, será apresentada a origem e a regulamentação internacional do uso de armas químicas. Em seguida, os traços do conflito armado sírio serão esboçados. O terceiro revelará o contexto da utilização das armas químicas nesta conflagração e as medidas adotadas pelas Nações Unidas para impedir tal continuidade. Na última parte, serão abordadas as possibilidades de atuação do Conselho de Segurança para suspender as hostilidades na Síria e a possível razão para a sua omissão, bem como a provável consequência de sua postura. A pesquisa permite deduzir que, se mantida a paralisação do Conselho quanto à finalização desta guerra civil, provavelmente algum país realizará intervenção unilateral na Síria, o que, além de ser proibido, pode ensejar a morte de inúmeros civis. Consequência disso será a atração da responsabilidade política do Conselho de Segurança.

## **Palavras-chave**

Síria. Conflitos armados. Armas químicas. Conselho de Segurança da ONU.

---

\* Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB). Especialista em Direitos Humanos e Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Professor Substituto da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).

\*\* Doutor em Ciências da Saúde pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGCSA/UFRN). Mestre em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor Associado do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

## THE SYRIAN ARMED CONFLICT IN THE LIGHT OF CHEMICAL WEAPONS: PROSPECTS FOR UN SECURITY COUNCIL

### Abstract

This paper focuses on the Security Council's role in the Syrian armed conflict, especially from episodes of use of chemical weapons in the country. It questions to what measures could be adopted by the Council to end the mentioned civil war and the consequences of its continued omission in this regard. The study is important because of the conflict has extend for five years and it's responsible for the deaths of more than three hundred thousand people, as well it's assignment of international law to resolve this situation. It starts with the deductive method by hermeneutical procedure of the provisions of the UN Charter, supported by bibliographic and documentary sources. The work is divided into four stages. In the first, the origin and the international regulation of the use of chemical weapons will be displayed. Then, traces of the Syrian armed conflict will be outlined. The third will reveal the context of the use of chemical weapons in this conflagration and measures adopted by the United Nations to prevent such continuity. In the last part, the Security Council possibilities of action to suspend hostilities in Syria will be addressed and the possible reason for its omission, and the likely consequence of his stance. The research can be deduced that, if maintained the stoppage of the Council on the end of this civil war, probably some country will carry out unilateral intervention in Syria, which, besides being prohibited, may give rise to the death of countless civilians. The result will be the attraction of the political responsibility of the Security Council.

### Keywords

Syria. Armed conflicts. Chemical weapons. UN Security Council.

## 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a mídia internacional vem registrando uma tensão política no Oriente Médio caracterizada por conflitos intestinos dentro de vários dos países abrangidos no cenário da chamada *Primavera Árabe*. Dentre estes Estados, destaca-se a proeminência do morticínio crescente ocorrido desde 2010 na Síria, país onde atualmente desenvolvem-se hostilidades cuja conjuntura envolve o regime do Presidente Bashar al-Assad e o seu grupo opositor, respectivamente apoiados pela Rússia e pelos Estados Unidos da América (EUA), sem olvidar da participação ativa do grupo terrorista Estado Islâmico do Iraque e da Síria (ISIS), também conhecido como Estado Islâmico do Iraque e do Levante.

Para piorar a situação, desde 2013 há registros tanto do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) quanto do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSONU) confirmando a utilização de armas químicas em tal conflito armado, as quais já foram responsáveis pelo extermínio da vida de milhares de pessoas, dentre elas especialmente civis (mulheres, crianças, idosos etc.).

Diante de tal cenário em que figura o uso de armas químicas e comuns, buscaremos identificar quais as medidas elencadas no Capítulo VII da Carta de São Francisco seriam suficientes para pôr fim a tal morticínio, bem como quais os entraves existentes para a consecução de tal objetivo. Justifica-se a busca de respostas a tais perguntas em razão do pavor experimentado pela

sociedade internacional em decorrência de um conflito que, além de ter ceifado já centenas de milhares de vidas, não apresenta indicativos de término. Para obtê-las, utilizaremos o método dedutivo sujeito ao procedimento hermenêutico para a interpretação do tratado mencionado, amparando-se precipuamente em pesquisa bibliográfica e documental.

Dividiremos o artigo, além das etapas introdutória e de conclusão, em quatro partes. Num primeiro instante, apresentaremos a evolução da proscricção do uso de armas químicas no plano internacional. A seguir, explanaremos brevemente acerca do contexto dos conflitos internos exurgidos na Primavera Árabe, bem como o desenvolvimento específico do problema político sírio. No item seguinte, apresentaremos os relatos comprobatórios da utilização de armas químicas no país e as medidas já adotadas nesse quadrante por parte do CSONU, além do número de mortos totais no conflito por uso de armamento químico e comum. Ao final, analisaremos se as medidas elencadas no Capítulo VII da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) podem ensejar a adoção de medidas capazes de pôr termo à chacina elucidada.

O horror vivenciado na Síria e diariamente apresentado na mídia internacional não pode ser tratado com indiferença pela comunidade acadêmica que discute o ramo internacional da ciência jurídica. Com este artigo, procuramos contribuir, a partir de um raciocínio crítico, com a construção de possibilidades para a superação de tamanho problema.

## 2. A ORIGEM DA UTILIZAÇÃO DAS ARMAS QUÍMICAS E A SUA PROSCRIÇÃO NO ÂMBITO DOS CONFLITOS ARMADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

As conhecidas armas químicas diferem das convencionais especialmente porque o seu potencial destrutivo não advém da sua capacidade explosiva, mas sim da toxicidade das substâncias específicas utilizadas em sua composição. Exemplos mais comuns desta categoria são o gás mostarda, o cloro, o ácido cianídrico, o gás sarim e o agente laranja (napalm).

É comum a utilização de armamento químico em conflitos armados não com o objetivo de exterminar instantaneamente a vida dos inimigos, mas sim como forma de obter-se uma morte lenta ou um estado de incapacitação prolongado<sup>1</sup>. Explica-se isso em razão de o Estado responsável pela vida dos atingidos ser obrigado a cuidar deles enquanto perdurar a sua incapacidade, pois os efeitos do atingimento são – em geral – longos e incertos.

---

<sup>1</sup> A doutrina registra formas de utilização de armas químicas das mais diversas. Durante a I Guerra Mundial, p. ex., elas foram utilizadas prioritariamente não para matar, mas sim como meio de forçar os militares inimigos a saírem de suas posições originais em trincheiras e, assim, tornarem-se alvos mais fáceis de serem capturados ou mortos (ILCHMAN, Kai; REVILL, James).

Os efeitos longevos do atingimento por armas químicas costumam en-  
sejar proliferação de doenças e lesões graves seguidas ou não de mortes. Há  
casos em que tais efeitos demoram até mesmo anos para se tornarem eviden-  
tes. Estas reações podem ainda ser exacerbadas pela incerteza sobre a extensão  
ou os efeitos da exposição humana aos agentes químicos.

A história aponta na I Guerra Mundial (1914-1918) o primeiro marco de  
utilização sistemática de armas com propriedades químicas. O exército ale-  
mão, a partir das criações do Prof. Fritz Haber<sup>2</sup>, em 22 de abril de 1915, descar-  
regou cento e oitenta toneladas de cloro gasoso em território francês (Ypres)  
matando e causando a fuga de soldados franceses e argelinos. Dois dias após,  
tropas canadenses sofreram o mesmo tratamento. Houve quase duzentos ata-  
ques desta natureza durante o conflito. Num deles, ocorrido em outubro de  
1915, os alemães liberaram quinhentas e cinquenta toneladas de cloro. Desta  
época para os dias atuais, tais técnicas de produção de armamento evoluíram  
consideravelmente<sup>3</sup>.

Terminada a conflagração, o CICV iniciou uma campanha maciça con-  
tra o emprego de armas químicas em qualquer tipo de conflito armado, seja  
interno ou internacional<sup>4</sup>. A intenção do Comitê era a de costurar um tratado  
capaz de proscrever definitivamente a possibilidade de uso ou fabricação desta  
modalidade de arsenal. Neste espírito, foi firmado o Protocolo de Genebra de  
1925, o qual, no entanto, limitou apenas a possibilidade de uso destas armas,  
não a sua fabricação<sup>5</sup>.

---

Chemical and Biological Weapons in the “New Wars”. In: Science and Engineering Ethics. Vol.  
20, issue 3, September 2014, p. 761).

<sup>2</sup> O Prof. Dr. Fritz Haber foi vencedor do Prêmio Nobel de Química e é considerado o Pai da  
Guerra Química. A premiação lhe foi concedida em razão da sua descoberta da síntese do amô-  
niaco, importante para fertilizantes e explosivos, sendo que, até atualmente, a produção alimen-  
tar de metade da população mundial depende desse procedimento. Foi responsável pela orga-  
nização do Departamento Bélico de Química alemão na I Guerra Mundial. Após ser condeco-  
rado Capitão, a sua esposa, pacifista declarada, suicidou-se. Na Segunda Guerra Mundial, por  
sua ascendência judia, foi obrigado a abandonar a Alemanha, quando passou a trabalhar na  
Universidade de Cambridge. Mais detalhes de sua biografia podem ser encontrados em NOBEL  
PRIZE. Fritz Haber: Biographical. Disponível em: <[http://www.nobelprize.org/nobel\\_prizes/chemistry/laureates/1918/haber-bio.html](http://www.nobelprize.org/nobel_prizes/chemistry/laureates/1918/haber-bio.html)>. Acesso em: 24 nov. 2015.

<sup>3</sup> Para uma análise específica sobre o aprimoramento dos armamentos bélicos com auxílio das  
ciências biológica e química, redundando no uso da biotecnologia no contexto dos conflitos  
armados, cf. ALMEIDA, Maria Eneida de. A permanente relação entre biologia, poder e guerra:  
o uso dual do desenvolvimento biotecnológico. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.  
20, n. 7, jul. 2015, p. 2255-2266.

<sup>4</sup> SOUSA, Mônica Tereza Costa. *Direito Internacional Humanitário*. 2ª ed. (ano 2007), 4ª re-  
impr./Curitiba: Juruá, 2011, p. 132.

<sup>5</sup> Cf. trecho inicial do Protocolo: “That the High Contracting Parties, so far as they are not already  
Parties to Treaties prohibiting such use, accept this prohibition, agree to extend this prohibition  
to the use of bacteriological methods of warfare and agree to be bound as between themselves  
according to the terms of this declaration.”. (Tradução livre: “As Altas Partes Contratantes,  
desde que eles não sejam já Partes de Tratados que proibam tal uso, aceitam esta proibição,

A Síria aderiu ao tratado em 17 de dezembro de 1968<sup>6</sup>. A interpretação do CICV é a de que mesmo os países a ele não integrados devem obediência à disposição da proibição da utilização de armas químicas em conflitos armados por força do direito internacional costumeiro. Esse posicionamento não é imune a críticas, como ainda veremos.

Anos após, o CICV, atuando em conjunto com a ONU, conseguiu estabelecer um tratado determinando a proibição do uso, do desenvolvimento e da estocagem de armas químicas<sup>7</sup>. A Convenção sobre as Armas Químicas de 1993 detalhou várias situações responsáveis por tornar ilícito o manejo destes armamentos, inclusive determinando que os Estados que os possuíssem entregassem-nos para destruição. Inicialmente, a Síria não ratificou o tratado.

Por meio da Convenção de 1993, foi criada a Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ), entidade responsável pela fiscalização do cumprimento dos propósitos do tratado. Entre suas principais atribuições, consta a do recolhimento de armas químicas existentes nos Estados e a sua destruição. Pelo desenvolvimento de suas ações, a OPAQ foi agraciada com o Prêmio Nobel de 2013. Segundo informações da Organização, 90% (noventa por cento) das armas químicas existentes no mundo já foram incineradas<sup>8</sup>.

Apesar da quase universalidade dos tratados citados, subsistem Estados que não aderiram a eles ou ratificaram-nos. A interpretação do CICV, com base no Direito Internacional Humanitário Costumeiro, é a de que mesmos estes estariam forçados a adotar as diretrizes do Protocolo de 1925 e da Convenção

---

concedem o prolongamento da proibição para o uso de métodos bacteriológicos de guerra e concordam em ser vinculadas entre si de acordo com os termos da presente declaração.”)

<sup>6</sup> Informação sobre os países que ratificaram e/ou aderiram a tal protocolo disponível em: <<https://treaties.un.org/Pages/showDetails.aspx?objid=0800000280167ca8>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

<sup>7</sup> Artigo I. Obrigações Gerais. 1. Cada Estado-Parte na presente Convenção se compromete, em quaisquer circunstâncias, a: a) Não desenvolver, produzir, adquirir por qualquer outro modo, estocar ou conservar armas químicas, nem transferir essas armas a quem quer que seja, direta ou indiretamente; b) Não usar armas químicas; c) Não dar início a preparativos militares para o uso de armas químicas; d) Não ajudar, encorajar ou induzir por qualquer meio a ninguém para realizar qualquer atividade proibida aos Estados-Partes por esta Convenção.

2. Cada Estado-Parte se compromete a destruir as armas químicas de sua propriedade ou das quais tenha posse, ou que existam em qualquer lugar sob sua jurisdição, em conformidade com as disposições desta Convenção.

3. Cada Estado-Parte se compromete a destruir qualquer instalação de armas químicas que tiver abandonado no território de um outro Estado-Parte, em conformidade com as disposições desta Convenção. [...]

<sup>8</sup> G1. Opaq diz que 90% das armas químicas do mundo foram destruídas. Disponível em <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/05/opaq-diz-que-90-das-armas-quimicas-do-mundo-foram-destruidas.html>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

de 1993, pois existiria uma regra não-escrita<sup>9</sup> vedando a possibilidade de uso ou armazenamento de armas químicas em nível de conflitos armados, sejam nacionais ou internacionais.

O posicionamento do Comitê não é imune a críticas. Apesar do desejo político geral da erradicação das armas químicas, é fato que ainda se registram episódios do seu uso. No mais, nem todos os tratados que de alguma forma proíbem tal utilização foram ratificados por grande número de países. Assim, pelo menos em tese, não se encontrariam presentes os requisitos da constante prática dos Estados e da *opinio juris* clara para a formação de um direito costumeiro internacional nessa matéria, o que justificaria a sua não inclusão no rol destas regras humanitárias não escritas<sup>10</sup>. Claro que este ponto de vista vai de encontro às diretrizes do CICV.

Alguns dos mais recentes casos de emprego de armas químicas em conflito armado deram-se na Síria, Estado cujo território é palco de guerra civil desde meados de 2011. O uso indiscriminado destes agentes tóxicos resultou na morte de dezenas de milhares de pessoas, incluindo civis, os quais, somados às pessoas assassinadas em razão da utilização de armas comuns, somam centenas de milhares de indivíduos, o que enseja a necessidade de compreendermos como surge e se desenvolve o ambiente de tensão vivido no país.

### 3. ASPECTOS CONJUNTURAIS DO CONFLITO ARMADO SÍRIO

O conflito armado existente na Síria teve gênese no bojo dos movimentos de reivindicação denominados genericamente de *Primavera Árabe*. A partir do estopim ocorrido em 2010 na Tunísia, onde um jovem ateou fogo ao próprio corpo como forma de manifestação contra o governo e deu ensejo ao exílio do Presidente local por dez dias na Arábia Saudita, vários países<sup>11</sup> das regiões norte africana e do Oriente Médio, durante os anos 2010 e 2011, testemunharam a eclosão de ondas de protestos pelas suas populações.

As causas da insatisfação popular, apesar de diferirem de um país para o outro, podem ser agrupadas genericamente pela crise econômica e pela falta de democracia. Some-se a isso a dificuldade hídrica enfrentada pela maioria destes Estados, os quais não conseguem garantir o acesso à água potável aos

---

<sup>9</sup> Rule 74. The use of chemical weapon is prohibited. (Tradução: Regra 74. O Uso de armas químicas é proibido.) Disponível em <[https://www.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1\\_rul\\_rule74](https://www.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1_rul_rule74)>. Acesso em: 17 dez. 2015.

<sup>10</sup> BLAKE, Jillian; MAHMUD, Aqsa. A Legal “Red Line”?: Syria and the Use of Chemical Weapons in Civil Conflict. *UCLA Law Review Discourse*, 61, 2013, p. 244-260.

<sup>11</sup> Os países cujos movimentos de reivindicação de direitos civis, políticos e sociais associaram-se ao chamado quadro da Primavera Árabe foram Tunísia, Argélia, Jordânia, Omã, Egito, Iêmen, Djibouti, Somália, Sudão, Iraque, Bahrain, Líbia, Kuwait, Marrocos, Mauritânia, Líbano, Arábia Saudita, Síria, Khuzistão, Israel, Emirados Árabes Unidos e Palestina.

seus cidadãos. A utilização das redes sociais representou fator de considerável importância para o sucesso da organização reivindicatória.

Os movimentos não tardaram em chegar ao território sírio, o que se deu em meados de 2011. A partir de então, grupos rebeldes desafiaram a autoridade do Estado e do Presidente Bashar al-Assad, acusado de violar os direitos humanos dos seus próprios nacionais. Em 14 de julho de 2012, o CICV reconheceu a situação de conflito armado vivenciado na Síria. Neste entremeio, além da colisão entre rebeldes e Governo, um terceiro elemento ingressou no país com poder de fogo: o ISIS<sup>12</sup>.

Para agravar ainda mais a crise existente dentro do território sírio, as potências globais historicamente rivais no período da Guerra Fria tomaram lados opostos quanto ao apoio dado para cada facção em conflito. Enquanto os EUA, com base no seu já conhecido discurso de necessidade de alastramento da democracia por todo o mundo, endossou a bandeira dos revoltosos, a Rússia optou por apoiar a gestão do Presidente Bashar al-Assad. O estreitamento do relacionamento entre este último e o Presidente russo Vladimir Putin reverberou na mídia. Ambos os lados, entretanto, concordam com relação à necessidade de reprimir a ação do grupo terrorista Estado Islâmico.

Constata-se que, mesmo após a aferição dos males causados por tantos conflitos armados vivenciados pela humanidade desde as suas origens, especialmente com o testemunho de duas guerras mundiais cujo saldo superou mais de cinquenta milhões de mortos, países com o peso geopolítico dos EUA e da Rússia ainda não amadureceram politicamente de forma a tentar inibir tais hostilidades, ao invés de estimular-las por meio de treinamento de combatentes e fornecimento de material bélico, quiçá envio de efetivos próprios. Ambos os Estados, ocupantes de lugares de proeminência no CSONU, deveriam, a partir do que se espera da missão da entidade, apresentar postura de coibição das hostilidades, não de manutenção<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> O ISIS, também conhecido como Estado Islâmico e formado a partir de dissidência da Al-Qaeda, compõe-se de um grupo de pessoas que se afirma o verdadeiro propagador da religião muçulmana e com autoridade sobre todos os adeptos do islamismo. As suas práticas comumente descabam para o terrorismo, inclusive com ações radicais e causadoras de diversas mortes, como a vista em Paris no dia 13 de novembro de 2015 (FOLHA DE SÃO PAULO. Ataques coordenados terrorizam Paris e deixam 129 mortos. 13/11/2015 19h29 – Atualizado em 14/11/2015 às 17h25. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/11/1706236-policia-francesa-registra-tiroteio-e-explosao-em-paris.shtml>> . Acesso em: 10 dez. 2015). Algumas teorias expõem que o ISIS foi formado por ação dos EUA, pois o agrupamento teve gênese a partir do contato entre pessoas presas em campos no Iraque pelo exército norte-americano sem acusação formal ou acesso a qualquer tipo de instância judicial ou administrativa.

<sup>13</sup> Apesar dos belos discursos contidos na Carta de São Francisco no sentido de ser o CSONU o responsável pela manutenção e promoção da paz mundial, consoante veremos com mais detalhes nos itens seguintes, o fato é que os seus membros permanentes, especialmente polarizados em torno dos EUA e da Rússia, dificilmente conseguem cumprir tal objetivo. É como se, embora

Com o acirramento das batalhas entre as tropas governamentais, os rebeldes e o ISIS, surgiram denúncias de utilização de armas químicas. O chefe de operações do CICV para o Oriente Médio, Robert Mardini, deu uma entrevista<sup>14</sup> em 18 de julho de 2013 alertando para a possibilidade concreta deste uso e ressaltando a preocupação do Comitê em colocar-se à disposição para a realização de investigações destinadas a constatar a veracidade dos fatos, bem como para, se for o caso, colaborar no recolhimento e na destruição das armas existentes.

Menos de um mês após a concessão da entrevista citada, em 21 de agosto de 2013, surge a confirmação. Cerca de mil e trezentas pessoas foram mortas em consequência de bombardeios com armas químicas (gás sarin) na capital Damasco. Tanto o regime sírio quanto os rebeldes negaram a utilização do armamento químico.

Embora o morticínio de seres humanos por armas comuns já fosse causa suficiente para a tomada de ação por parte do CSONU para o estancamento do conflito, os interesses geopolíticos dos EUA e da Rússia impediam uma ação efetiva do órgão. Essa situação foi parcialmente modificada a partir da confirmação do manejo de armas químicas, verificando-se a sobreposição do desejo coletivo de conter tal uso em detrimento de conveniências particulares.

#### 4. A UTILIZAÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS NA SÍRIA E AS MEDIDAS ADOTADAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

A ONU, por meio do Conselho de Segurança, reconheceu formalmente a utilização de armas químicas no conflito sírio<sup>15</sup>. O mais grave é que, segundo

---

o discurso formal almeje pela paz, há sempre uma maneira discursiva de legitimar a deflagração de um conflito. Nunca pareceu tão atual o pensamento de Bobbio neste tocante: “Nenhuma condenação, pronunciada de qualquer púlpito, jamais deteve a guerra, e o que é mais grave, jamais impediu a sua justificação não só em matéria de julgamento histórico, mas também em matéria de julgamento moral. Não nos deixamos levar pelo horror que suscita a guerra em geral, a guerra como arquétipo, sobretudo para quem está fora do conflito. Quando se considera a guerra não em abstrato, mas esta ou aquela guerra determinada, não há nenhuma, digo nenhuma, que não tenha encontrado bons argumentos para a sua própria justificação. É bem sabido que uma das causas da crise da guerra justa, cujo problema preocupou durante séculos teólogos e juristas, foi que de fato jamais foi travada uma guerra que não fosse considerada justa, com base nas mais douras dissertações de ambos os contendores.” (BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. São Paulo: Unesp, 2003, p. 168-169).

<sup>14</sup> A entrevista pode ser vista em INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. Chemical weapons: An absolute prohibition under international humanitarian law. 18-07-2013 Interview. Disponível em <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/interview/2013/07-18-syria-chemical-weapons.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

<sup>15</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Report of the United Nations Mission to Investigate Allegations of the Use of Chemical Weapons in the Syrian Arab Republic on the alleged use of chemical weapons in the Ghouta area of Damascus on 21 August 2013. General Assembly. Security Council. Doc. A/67/997-S/2013/553. Atentar para a conclusão elencada no § 27 do documento: “On the basis of the evidence obtained during our investigation of the Ghouta incident,

relatório da entidade, dentre os atingidos pelo uso deste armamento estavam civis e crianças. A sociedade internacional repudiou tal ato e, em que pese o conflito de interesses geopolítico no conflito como um todo, EUA e Rússia adotaram uma agenda de convergência no que toca à tentativa de impedir a continuidade desta prática na Síria.

O efeito imediato da constatação feita pelo Conselho de Segurança foi a adesão, em 14 de setembro de 2013, por parte da Síria, da Convenção de 1993 relativa à proibição do uso e à destruição de armas químicas. Essa atitude levanta o questionamento: era mesmo necessária tal assinatura para que se evitasse a utilização destas armas, já que o CICV apregoa a existência de um costume internacional humanitário proibitivo em tal matéria?

Havendo ou não a norma costumeira, o fato é que, pelo menos no âmbito das suas relações diplomáticas, o Governo deu mostras de repúdio à utilização destes armamentos, visto que assinou a Convenção de 1993. Claro que essa adesão não teria sido realizada sem o peso da pressão política internacional.

Ainda no mesmo mês, em 27 de setembro de 2013, já tendo a Síria aderido aos ditames da Convenção de 1993, o Conselho de Segurança apresentou mais uma vez momento de harmonia entre os EUA e a Rússia e emitiu uma resolução<sup>16</sup> determinando a realização de visitas no primeiro país pela OPAQ para que os seus funcionários recolhessem todo e qualquer armamento químico encontrado, o qual deveria ser destruído. Ao todo, estima-se que mais de 1.180 toneladas de armamentos químicos e bacteriológicos tenham sido encontradas e recolhidas. Neste documento não se fala em intervenção ou qualquer outra medida de natureza congênera ao uso da força.

Salientamos que, mesmo com o avanço das ações da ONU, por intermédio do Conselho de Segurança, com relação ao uso de armas químicas na Síria, os EUA defenderam a adoção de uma intervenção humanitária no território do país para fins de tentar erradicar tal problema. Houve inclusive publicações oficiais do Executivo, do Senado e da Câmara dos Deputados estadunidenses

---

the conclusion is that, on 21 August 2013, chemical weapons have been used in the ongoing conflict between the parties in the Syrian Arab Republic, also against civilians, including children, on a relatively large scale". (Tradução livre: "Com base nos elementos de prova obtidos durante a investigação do incidente Ghouta, a conclusão é que, em 21 de agosto de 2013, as armas químicas foram usadas no conflito em curso entre as partes na República Árabe da Síria, também contra civis, incluindo crianças, numa escala relativamente grande.")

<sup>16</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolution 2118 (2013). Security Council. Doc. S/Res/2118 (2013).

sinalizando em tal sentido<sup>17</sup>. A falta de apoio internacional freou os impulsos norte-americanos.

É esta mais uma daquelas várias situações em que os EUA utilizam o discurso da necessidade de proteção de inocentes para acobertar uma agressão contra outro Estado. Para o Direito Internacional atual, especialmente o ramo criminal, não se confundem a responsabilidade de proteger com a intervenção militar agressiva. A não diferenciação correta destes institutos pode levar a problemas de imiscuição de um país em outro sem o respaldo das Nações Unidas<sup>18</sup>.

Após estas ações iniciais, a ONU continuou enviando especialistas para obter relatórios sobre o desenvolvimento do conflito sírio. Em 05 de março de 2014, a missão liderada pelo diplomata brasileiro Paulo Pinheiro constatou que, pelos dados colhidos, as armas químicas utilizadas foram de origem do Exército local<sup>19</sup>. Para o seu uso, era também indispensável a detenção de conhecimentos confiados apenas a membros das Forças Armadas. Analistas aduziram que, nesse cenário, dificilmente os rebeldes poderiam ter feito manejo de tal arsenal. Ambas as facções em luta permaneceram negando ações com armas químicas.

Quando tudo aparentava estar apascentado com relação ao uso de armas químicas (mas não com relação ao conflito propriamente dito), em abril de 2014, uma missão da OPAQ confirmou mais uma vez o uso reiterado de cloro responsável por atingir a população civil na Síria. Por todo o ano foram constatadas denúncias de repetição deste incidente. Já em 2015, foi a vez da organização Médicos Sem Fronteiras endossar tal acusação.

A partir da confirmação do reiterado uso de cloro mesmo após a destruição considerável de armas químicas na Síria pela OPAQ em 2013, o Conselho de Segurança aprovou outra resolução determinando a realização de

---

<sup>17</sup> CARDOZA ZÚÑIGA, Rúben. El uso de armas químicas en Siria, un desafío para el derecho internacional. ACIDI – Anuario Colombiano de Derecho Internacional, 8, 2015, p. 25-29. Para análise dos documentos oficiais norte-americanos, cf. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. US Government and Congress Response to Syria. SNIA 6721; e ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. S.J.Res.21: Authorization for the Use of Military Force Against the Government of Syria to Respond to Use of Chemical Weapons. 113th Congress (2013-2014). Interessante notar que, quando foi eleito para o seu primeiro mandato nos idos de 2008, o Presidente Barack Obama levantou uma bandeira pacifista e de respeito à autonomia dos povos. Com o tempo, esse discurso foi sendo esvaziado por suas ações. Exemplo notável do que afirmamos deus-se em 2011, quando os EUA invadiram o território do Paquistão com o objetivo de matar o ex-líder da al-Qaeda, Osama bin Laden, sem garantir a este último qualquer direito de defesa.

<sup>18</sup> O foco deste trabalho não é contextualizar tais institutos de Direito Internacional. Para uma análise mais detalhada, cf. STAHN, Carsten. Syria and the Semantics of Intervention, Aggression and Punishment. Journal of International Criminal Justice. Vol. 11, 2013, p. 955-977.

<sup>19</sup> As Forças Armadas sírias tinham estoque de armamento químico em razão da produção realizada na passagem das décadas de 1960/1970, quando da eclosão dos conflitos do país contra o Estado de Israel, notadamente na Guerra dos Seis Dias e na Guerra do Yom Kippur.

nova investigação para a apuração das responsabilidades por tais atos<sup>20</sup>. Estes trabalhos, haja vista a determinação ter sido adotada em 08 de agosto de 2015, ainda não foram concluídos.

Embora o debate sobre a utilização de armas químicas na Síria pare sobremaneira entre os atores governamentais e rebeldes, não está fora de cogitação a possibilidade desta manobra ser utilizada pelo ISIS. Autoridades dos EUA afirmam possuir fortes indícios de que o grupo terrorista fabrica e utiliza armamento desta natureza tanto na Síria quanto no Iraque, especialmente na forma de gás mostarda em pó, o qual causa mucosas e bolhas na pele<sup>21</sup>. Nada ainda foi comprovado definitivamente neste assunto.

Outro dado já anunciado merece ser levantado. Apesar do terror causado pela utilização de armas químicas, certamente este não é o único problema vivenciado na Síria, mas igualmente o morticínio promovido por armamentos convencionais.

Segundo informações obtidas pelo Observatório Sírio de Direitos Humanos, já foram registrados, até agosto de 2015, mais de 330.000 mortos desde o início do conflito, sendo que deste número 111.624 são civis e 11.964 são crianças<sup>22</sup>. A constatação clara disso é que as armas convencionais são numericamente mais letais no conflito que as químicas. Não obstante, a sociedade inter-

---

<sup>20</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolution 2235 (2015). Security Council. Doc. S/Res/2235 (2015). Cf. importantes trechos do preâmbulo e o § 4º da Resolução: “Recalling that the Syrian Arab Republic acceded to the CWC, noting that the use of any toxic chemical, such as chlorine, as a chemical weapon in the Syrian Arab Republic is a violation of resolution 2118, and further noting that any such use by the Syrian Arab Republic would constitute a violation of the CWC, [...]”

4. Expresses its determination to identify those responsible for these acts and reiterates that those individuals, entities, groups, or governments responsible for any use of chemicals as weapons, including chlorine or any other toxic chemical, must be held accountable, and calls on all parties in the Syrian Arab Republic to extend their full cooperation in this regard. [...]” (Tradução livre: Recordando que a República Árabe da Síria aderiu à CAQ, observando que o uso de qualquer produto químico tóxico, tal como cloro, como arma química na República Árabe Síria é uma violação da resolução 2118, e notando, ainda, que tal uso pela República Árabe da Síria constituiria uma violação da CAQ, [...])

4. Manifesta a sua determinação para identificar os responsáveis por esses atos e reitera que os indivíduos, entidades, grupos ou governos responsáveis por qualquer uso de produtos químicos como armas, incluindo cloro ou qualquer outro produto químico tóxico, devem ser responsabilizados, e exorta todas as partes na República Árabe da Síria para aumentar a sua plena cooperação a este respeito.)

<sup>21</sup> DIÁRIO NACIONAL. EUA acusam Estado Islâmico de usar armas químicas na Síria e no Iraque. Disponível em <<http://www.dn.pt/globo/interior/eua-acusam-estado-islamico-de-usar-armas-quimicas-na-siria-e-no-iraque-4772950.html>>. Acesso em: 26 nov. 2015.

<sup>22</sup> SYRIAN OBSERVATORY FOR HUMAN RIGHTS. More than 330000 people die while about 13000000 wounded and displaced since the beginning of Syrian revolution. Disponível em <<http://www.syriahr.com/en/2015/08/more-than-330000-people-die-while-about-13000000-wounded-and-displaced-since-the-beginning-of-syrian-revolution/>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

nacional, representada pelo Conselho de Segurança, parece somente se com- padecer com a problemática local e resolve agir de maneira harmônica para aplacar o conflito quando está envolvido o uso de agentes químicos. É como se, quando não envolvido o uso de elementos tóxicos de assassinato, os mem- bros do CSONU preferissem estabelecer um pacto interno de omissão e deixar os civis sírios à própria sorte, conquanto o sistema das Nações Unidas conte com ferramentas capazes de solucionar tal impasse.

A situação não deveria ser tratada de tal forma. As vítimas do conflito, especialmente civis, nesse grupo idosos e crianças, merecem ser respeitadas e protegidas independente do meio bélico empregado. Os interesses geopolíti- cos, principalmente dos EUA e da Rússia, devem ceder em prol do alcance da paz e da reconstrução deste país já tão atingido.

## 5. A POSSIBILIDADE DE UMA INTERVENÇÃO ENÉRGICA POR PARTE DO CSONU A PARTIR DAS MEDIDAS ELENCADAS NO CAPÍTULO VII DA CARTA DE SÃO FRANCISCO

Em breve digressão quanto à discussão principal, podemos dizer que, diferentemente das demais espécies, o homem é capaz de planejar e sistema- tizar a aniquilação dos seus semelhantes<sup>23</sup>. Acresce-se a esse fato um problema: enquanto as guerras ocorridas até antes da Revolução Industrial aniquilavam apenas as unidades civis e militares existentes dentro do campo de batalha, é característica da sua modernização, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, a capacidade de morticínio coletivo pelo acionar de um mecanismo informatizado.

Dentro deste cenário ingressa o uso de armas químicas. A sua utilização, como verificamos em itens anteriores, é responsável por atingir um número de pessoas impossível de ser previsto por parte de quem a aciona. Dá-se isso especialmente porque os seus agentes condutores, em regra ar e água, alastra- rem-se involuntariamente à ação humana. Consequência disso é o atingi- mento de civis, mormente os mais vulneráveis (idosos e crianças).

Cientes dos flagelos causados pelos conflitos armados, filósofos e juris- tas, do período iluminista até então, tentam criar e fundamentar mecanismos afetos ao Direito Internacional capazes de estancar a possibilidade de agres- sões armadas interestatais e internas. Enquanto no período clássico o ramo in- ternacional da ciência jurídica sempre preconizou como lícitas as guerras, foi a partir da razão kantiana que se consagrou essa virada funcional para fim de tornar tal disciplina a ferramenta responsável pela manutenção da paz<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> MELLO, Celso de Albuquerque. Curso de direito internacional público. 15ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, 2 v., p. 1500.

<sup>24</sup> Sobre o desenvolvimento do Direito Internacional antes de Kant, cf. Galindo: “Na doutrina anterior a Kant, a guerra não era vista como uma antítese do próprio direito. Ao contrário, ela era legalizada. Não é à toa que o primeiro item do Livro I de *Jure Belli Ac Pacis*, de Grocius, já

Seguindo o pensamento inaugurado pelo Filósofo de Königsberg, Kelsen, jurista de reconhecida expressão intelectual e com histórico de exílio da Europa para os EUA no contexto da Segunda Guerra Mundial, traçou a formação de um Direito Internacional responsável pelo estabelecimento da paz por meio de um órgão judiciário forte, centralizado e com capacidade de impor coativamente as suas decisões. Na obra *A Paz Pelo Direito*, o vienense inclusive esboça a estrutura normativa de um órgão cuja atribuição seria manter a paz nível internacional.

O fato é que, com as devidas ressalvas, o final da Segunda Guerra Mundial deu ensejo à formação de um órgão internacional com estrutura pelo menos similar à idealizada por Kelsen. Embora não seja um ente jurisdicional, mas sim político, o Conselho de Segurança das Nações Unidas compõe-se de quinze membros, sendo cinco permanentes e dez rotativos (art. 23(1))<sup>25</sup>. A existência desses países com poder geopolítico acima dos demais casa com a ideia kelseniana de que a proeminência de alguns Estados mais fortes no órgão seria suficiente para inibir qualquer tentativa dos países geopoliticamente menos relevantes de tentar dar início a algum conflito<sup>26</sup>.

Antes de tecer as críticas pertinentes, salientamos que a missão principal do CSONU consiste na manutenção e promoção da paz (art. 24(1)). Para tanto, preferencialmente o Conselho tentará encontrar soluções pacíficas para as controvérsias lhe submetidas (Capítulo VI), especialmente a partir da utilização das medidas tradicionais de resolução de controvérsias entre os Estados (art. 33(1)) ou outras porventura mais pertinentes ao caso (art. 36(1)). Não sendo possível a extinção da controvérsia destas maneiras, a entidade dispõe das medidas elencadas no Capítulo VII da Carta, as quais podem, ou não, envolver o emprego de força armada (arts. 41 e 42).

Com relação à problemática vivenciada na Síria, chamamos atenção para o fato de o CSONU não ter ainda utilizado qualquer meio lhe disponível para erradicar o conflito. Não foi determinado o corte das relações econômicas do país com outrem, o rompimento das relações diplomáticas ou dos meios de

---

deixava claro que 'a guerra é empreendida em prol da paz' e '[a] própria guerra nos levará em seguida à paz como a seu último fim' (Grotius 2004, 71). A doutrina da guerra justa não apenas permitia o uso da guerra como resposta a um ilícito, ela tornava a guerra um instrumento de suporte e efetividade do direito. É justamente em virtude do apoio, recorrente ao seu tempo, às doutrinas de autores como Grocius, mas também Puffendorf e Vattel, para 'justificar uma ofensiva de guerra', que Kant chama esses 'países' do direito internacional de 'tristes consoladores' (Kant, 2008, 33)." (GALINDO, G. R. B. A Paz (ainda) pela Jurisdição Compulsória?. Revista Brasileira de Política Internacional (Impresso), v. 57, n. 2, Brasília, Jul./Dez. 2014, p. 82)

<sup>25</sup> Os membros permanentes são os EUA, a Rússia (herdeira do assento da ex-URSS), a China, a França e o Reino Unido.

<sup>26</sup> KELSEN, Hans. A paz pelo direito. Tradução Lenita Ananias do Nascimento. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 8 e 54.

comunicação mais diversos<sup>27</sup>. Ademais, não houve também determinação do Conselho, com base na autorização da qual dispõe para convocar efetivos dos membros componentes da ONU, para a realização de qualquer tipo de ação terrestre, aérea ou naval, ou mesmo bloqueio, para fins de restabelecimento da paz no seio do conflito estudado<sup>28</sup>.

Como vimos, mais de trezentas mil pessoas já morreram no conflito sírio. Deste número, não menos que cento e onze mil pessoas são civis. Resta caracterizada uma nítida violação dos direitos humanos destes indivíduos cujo Estado da República da Síria já se mostrou incapaz de garantir. Some-se a tanto o volume de refugiados criado pelas hostilidades e que tentam, por todos as formas, migrar ilegalmente para a Europa a fim de tentar alcançar meios de sobrevivência, situação que chocou o mundo especialmente em meados de 2015.

Em razão de o Conselho ter a prerrogativa de emitir resoluções para estancar conflitos armados não apenas interestatais, mas também intestinos (guerras civis)<sup>29</sup>, consideramos incabível a sua omissão neste episódio. Destacamos, porém, dois fatores que entrelaçam esta conjuntura, sendo um a possível causa e o outro uma provável consequência.

Como decorrência da própria estruturação de forças de coalizão elencadas acima, tendo de um lado os EUA e do outro a Rússia apoiando respectivamente os rebeldes e o Presidente sírio, tudo indica que a manutenção da letargia do CSONU se prolongará em razão da indisposição das duas potências em costurar uma alternativa para o conflito. Diferentemente do episódio da premência da destruição das armas químicas, que apelou para uma necessidade humanitária mais sensível, o morticínio numericamente maior de civis por armas convencionais não parece ser suficiente para pressionar estes polos antagônicos ao objetivo razoável do fim das hostilidades.

O mecanismo de votação das resoluções do CSONU tendo como necessária, além da votação afirmativa de nove membros, a aquiescência dos representantes dos cinco Estados com assento permanente no órgão (art. 27(3)) obstaculiza a tomada de uma diretriz capaz de ensejar fim definitivo ao conflito

---

<sup>27</sup> Artigo 41. O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.

<sup>28</sup> Artigo 42. No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

<sup>29</sup> MEZZANOTTI, Gabriela. Direito, Guerra e Terror – Os Novos Desafios do Direito Internacional pós 11 de Setembro. – São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 51-52.

armado sírio<sup>30</sup>. Isso porque os EUA e a Rússia não conseguem dialogar a respeito do assunto tendo como fim a salvaguarda dos interesses dos civis atingidos pela conflagração, pois as suas ambições estratégicas preponderam na região do Oriente Médio.

Essa estrutura do Conselho, da forma como pensada originalmente e ainda em prática, desconsidera os direitos humanos das vítimas<sup>31</sup>. A colocação dos problemas da segurança internacional e da possibilidade de dissipação de guerras civis sob o interesse de apenas cinco países é incapaz de representar os verdadeiros anseios da sociedade formada por todos os Estados. Considerações desta natureza talvez fossem bem melhor analisadas na Assembleia Geral, espaço em que todos os membros da ONU possuem voz e assento. As nações mais geopoliticamente relevantes, contudo, dificilmente aceitarão tal mudança de cenário.

A consequência desta incapacidade de solucionar coletivamente o problema do conflito sírio enseja a infeliz possibilidade de realização de uma intervenção unilateral<sup>32</sup>, atuação proscrita pela Carta de São Francisco (art. 2(4)) justamente por violar a soberania e a integridade territorial dos Estados. Não obstante, é expediente que já foi utilizado algumas vezes sem a prévia autorização do CSONU, embora a posteriori a entidade tenha ratificado a prática<sup>33</sup>.

---

<sup>30</sup> Quanto ao mecanismo do poder de veto, rendemos elogios ao trabalho de Kelsen, pois o autor, no seu anteprojeto do órgão jurisdicional mundial, não imaginou tal figura normativa. Para a íntegra da normatização, cf. KELSEN, Hans. *A paz pelo direito*. Tradução Lenita Ananias do Nascimento. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 117-129.

<sup>31</sup> ZOLO, Danilo. Reforçar e democratizar as instituições internacionais? O caso das Nações Unidas. In: *Direitos humanos em uma época de insegurança*. Organizado por Emilio Santoro, Gustavo Mesquita Batista, Maria de Nazaré Tavares Zenaide e Rafaella Greco Tonegutti. - Porto Alegre: Tomo Editorial, 2010, p. 21.

<sup>32</sup> Não nos esqueçamos que, quando das primeiras notícias de utilização de armas químicas na Síria em 2013, os EUA, através do Presidente Barack Obama, já anunciavam o seu interesse de enviar unilateralmente efetivos para a Síria. O seu intento à ocasião, contudo, foi barrado pela pressão internacional e pela própria atuação do CSONU. Nada obstante, não se sabe o que pode vir a ocorrer no futuro, especialmente com o acirramento de interesses na região. Para uma crítica dessa postura estadunidense, cf. CARDOZA ZÚÑIGA, Rúben. *El uso de armas químicas en Siria, un desafío para el derecho internacional*. ACIDI – Anuario Colombiano de Derecho Internacional, 8, 2015, p. 26-29.

<sup>33</sup> Exemplo da realização de intervenção humanitária ao alvedrio de autorização prévia do Conselho ocorreu no Kosovo por parte da OTAN (1999). Infelizmente, de “humanitária” não teve nada a ação da Organização liderada pelos EUA, uma vez que as bombas atiradas pelas aeronaves acabaram por matar vários inocentes, em especial civis e refugiados, e destruir escolas, hospitais, estações de TV, embaixadas etc. (DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Tradutora Luzia Araújo. - São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 146) A ratificação posterior exarada pelo CSONU no caso pode ter sido inclusive temerária para o Direito Internacional, uma vez que, em outras oportunidades, pode ensejar justificativa para os EUA ou outros países realizarem novamente intervenções desautorizadas a fim de conseguir a chancela posterior com base no precedente.

Além de violar a soberania e a autodeterminação do Estado sobre o qual se realiza a intervenção, esta ação fere igualmente a proibição do uso da força nas relações internacionais. Em regra, a sua realização, sob o pretexto de garantir, acaba privando os atingidos pelo conflito armado dos seus direitos fundamentais, uma vez que o país interventor comumente ataca de forma indiscriminada alvos civis e militares, como ocorrido no Kosovo. Filiamo-nos à corrente doutrinária da não aceitação do uso da intervenção humanitária seja com base na normatização atual do Direito Internacional Público ou com base em normas costumeiras de igual natureza<sup>34</sup>.

O vácuo deixado pela omissão do CSONU quanto ao encontro de uma maneira efetiva para estancar o desenvolvimento do conflito armado na Síria, em especial pela presença em tal cenário do ISIS, pode ensejar atitudes intervencionistas unilaterais de países como os EUA e seus históricos aliados (p. ex. Reino Unido e França) que acabem por, sob o pressuposto de estabelecer a paz, ceifar ainda mais as vidas de civis presentes na região. De uma maneira ou outra, a assunção da responsabilidade por essas vidas cairá nos ombros da ONU.

Mantida a configuração instável de interesses que prepondera há mais de setenta anos a partir das disposições da Carta de São Francisco, não enxergamos uma saída efetiva e iminente para o conflito existente na Síria e para a cessação das mortes ocorridas no país. Embora os episódios do uso de armas químicas clamem por atenção, não foram eles os responsáveis pelo maior saldo de assassinatos na versada guerra civil. Se os membros do CSONU descartarem a ação coletiva institucional quando os morticínios forem provocados com o uso apenas de armas comuns, estará consagrada a ineficácia das Nações Unidas para a promoção da paz.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a primeira vez que foram utilizadas, as armas químicas levantaram a atenção das organizações internacionais e dos governos no tocante ao

---

<sup>34</sup> MEZZANOTTI, Gabriela. *Direito, Guerra e Terror – Os Novos Desafios do Direito Internacional* pós 11 de Setembro. – São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 96. Ao nosso ver, a intervenção humanitária, após a promulgação da Carta de São Francisco, consiste, além de numa violação a princípio da soberania e da proibição do uso da força, na caracterização de uma agressão. Para um estudo sobre a evolução do conceito de agressão, especialmente tendo como parâmetro as resoluções do CSONU, cf. LOBO DE SOUZA, I. M. O conceito de agressão armada no Direito Internacional. *Revista de Informação Legislativa*, n. 129, jan./mar. 1996, p. 145-156. É possível encontrar sérios artigos científicos, entretanto, que defendem o posicionamento da possibilidade de realização de uma intervenção humanitária na Síria, seja por parte dos EUA ou de qualquer outro país, desde que com o objetivo de aplacar o conflito lá existente (BLAKE, Jillian; MAHMUD, Aqsa. *A Legal “Red Line”?: Syria and the Use of Chemical Weapons in Civil Conflict*. *UCLA Law Review Discourse*, 61, 2013, p. 257-260).

seu potencial destrutivo da vida humana. Sucessivamente, tratados internacionais surgiram de modo a tentar inibir o seu uso, especialmente o Protocolo de Genebra de 1925 e a Convenção de Armas Químicas de 1993, sendo que esta última previu inclusive a criação de uma organização para fiscalizar o seu cumprimento.

A proscrição à utilização de armas químicas em conflitos armados nacionais e internacionais é considerada um direito costumeiro internacional humanitário pela CICV. Logo, mesmo um país que não tenha ratificado ou aderido aos instrumentos citados, deve se abster de fazer uso de tais armamentos. Esse posicionamento encontra resistência doutrinária, mas é defendido pelo Comitê.

O conflito na Síria, nascido em meio às revoltas do norte africano e do Oriente Médio conhecidas pelo contexto da *Primavera Árabe*, se arrasta há cerca de cinco anos e já ceifou a vida de mais de trezentas mil pessoas, com largo número de civis e crianças nesta cifra. Entidades internacionais registram a utilização de armas químicas nos anos de 2013, 2014 e 2015, especialmente o cloro. Por conta disso, sucessivas investigações são feitas no país em busca da punição dos responsáveis.

O fato concreto de maior amplitude oriundo das acusações feitas com relação ao emprego de armas químicas na Síria consistiu na adesão do país à Convenção de 1993. A partir daí, a OPAQ foi autorizada a visitar a arena do conflito a fim de recolher para destruição quase duas toneladas de armamento químico que estavam em poder do Governo local. Infelizmente, mesmo após esse fato houve registro de novo uso deste tipo de material, ensejando, assim, a determinação de novas investigações pelo Conselho de Segurança.

Apesar da comoção ensejada pelos efeitos degradantes no corpo humano do uso de armas químicas, figuramos o uso dessa modalidade de arsenal neste trabalho a título ilustrativo do problema sírio. A maioria dos óbitos, inclusive de civis e crianças, ocorre diariamente por força de armas convencionais. Mesmo cientes de tais fatos, os componentes do Conselho de Segurança mostram-se incapazes de dialogar construtivamente no fito de encontrar uma solução para o fim das hostilidades e a reconstrução deste país já tão dizimado.

É imperativo o encontro de um meio de encerrar o conflito vivenciado há anos na Síria, sob pena de não restar mais uma população para reconstruir o país. Além disso, a manutenção desta inércia, a qual é fruto principalmente dos interesses antagônicos dos EUA e da Rússia no desenvolvimento da contenda protagonizada pelos rebeldes e pelo Governo, pode ensejar a adoção de um discurso de intervenção humanitária por alguma nação com forte potencial bélico, em especial após a comoção mundial causada pelo ataque protagonizado pelo ISIS na capital francesa em novembro de 2015.

Com o pretexto de finalizar a guerra civil e, ao mesmo tempo, atingir unidades do ISIS, o governo norte-americano ou francês podem praticar uma intervenção na Síria e serem responsáveis por ceifar vidas de mais milhares de civis, tal como ocorreu em episódios anteriores da história (Kosovo, p. ex.). Caso isso venha realmente a ocorrer, não podemos negar a responsabilidade do CSONU, que detinha a obrigação original de encontrar as medidas responsáveis por estancar o conflito.

Além disso, se mantida a inefetividade das Nações Unidas quanto ao encontro de uma solução para o fim da conflagração interna na Síria, o volume de mortes registradas no país aumentará em detrimento dos direitos humanos (especialmente a vida) das pessoas lá residentes. Cenário desta magnitude representará a certificação da falência do modelo desenhado para as instituições da ONU, em especial o Conselho de Segurança.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Eneida de. A permanente relação entre biologia, poder e guerra: o uso dual do desenvolvimento biotecnológico. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 7, jul. 2015, p. 2255-2266.
- BLAKE, Jillian; MAHMUD, Aqsa. A Legal “Red Line”? : Syria and the Use of Chemical Weapons in Civil Conflict. **UCLA Law Review Discourse**, 61, 2013, p. 244-260.
- BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. São Paulo: Unesp, 2003.
- CARDOZA ZÚÑIGA, Rúben. El uso de armas químicas en Siria, un desafío para el derecho internacional. **ACDI – Anuario Colombiano de Derecho Internacional**, 8, 2015, p. 17-40.
- DIÁRIO NACIONAL. **EUA acusam Estado Islâmico de usar armas químicas na Síria e no Iraque**. Disponível em <<http://www.dn.pt/globo/interior/eua-acusam-estado-islamico-de-usar-armas-quimicas-na-siria-e-no-iraque-4772950.html>>. Acesso em: 26 nov. 2015.
- DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradutora Luzia Araújo. - São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **S.J.Res.21: Authorization for the Use of Military Force Against the Government of Syria to Respond to Use of Chemical Weapons**. 113th Congress (2013-2014).
- \_\_\_\_\_. **US Government and Congress Response to Syria**. SNIA 6721.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Ataques coordenados aterrorizam Paris e deixam 129 mortos.** 13/11/2015 19h29 – Atualizado em 14/11/2015 às 17h25. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/11/1706236-policia-francesa-registra-tiroteio-e-explosao-em-paris.shtml>>. Acesso em: 10 dez. 2015

G1. **Opaq diz que 90% das armas químicas do mundo foram destruídas.** Disponível em <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/05/opaq-diz-que-90-das-armas-quimicas-do-mundo-foram-destruidas.html>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

GALINDO, G. R. B. A Paz (ainda) pela Jurisdição Compulsória?. **Revista Brasileira de Política Internacional (Impresso)**, v. 57, n. 2, Brasília, Jul./Dez. 2014, p. 82-98.

ILCHMAN, Kai; REVILL, James. Chemical and Biological Weapons in the “New Wars”. In: **Science and Engineering Ethics**. Vol. 20, issue 3, September 2014, p. 753-767.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Chemical weapons: An absolute prohibition under international humanitarian law.** 18-07-2013 Interview. Disponível em <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/interview/2013/07-18-syria-chemical-weapons.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

KELSEN, Hans. **A paz pelo direito.** Tradução Lenita Ananias do Nascimento. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011

LOBO DE SOUZA, I. M. O conceito de agressão armada no Direito Internacional. **Revista de Informação Legislativa**, n. 129, jan./mar. 1996, p. 145-156.

MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de direito internacional público.** 15ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, 2 v.

MEZZANOTTI, Gabriela. **Direito, Guerra e Terror – Os Novos Desafios do Direito Internacional pós 11 de Setembro.** – São Paulo: Quartier Latin, 2007

NOBEL PRIZE. **Fritz Haber:** Biographical. Disponível em: <[http://www.nobelprize.org/nobel\\_prizes/chemistry/laureates/1918/haber-bio.html](http://www.nobelprize.org/nobel_prizes/chemistry/laureates/1918/haber-bio.html)>. Acesso em: 24 nov. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the United Nations Mission to Investigate Allegations of the Use of Chemical Weapons in the Syrian Arab Republic on the alleged use of chemical weapons in the Ghouta area of Damascus on 21 August 2013.** General Assembly. Security Council. Doc. A/67/997-S/2013/553.

\_\_\_\_\_. **Resolution 2118 (2013)**. Security Council. Doc. S/Res/2118 (2013).

\_\_\_\_\_. **Resolution 2235 (2015)**. Security Council. Doc. S/Res/2235 (2015).

SOUSA, Mônica Tereza Costa. **Direito Internacional Humanitário**. 2ª ed. (ano 2007), 4ª reimpr./Curitiba: Juruá, 2011.

STAHN, Carsten. Syria and the Semantics of Intervention, Aggression and Punishment. **Journal of International Criminal Justice**. Vol. 11, 2013, p. 955-977.

SYRIAN OBSERVATORY FOR HUMAN RIGHTS. **More than 330000 people die while about 13000000 wounded and displaced since the beginning of Syrian revolution.** Disponível em <<http://www.syriahr.com/en/2015/08/more-than-330000-people-die-while-about-13000000-wounded-and-displaced-since-the-beginning-of-syrian-revolution/>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

ZOLO, Danilo. Reforçar e democratizar as instituições internacionais? O caso das Nações Unidas. In: **Direitos humanos em uma época de insegurança**. Organizado por Emilio Santoro, Gustavo Mesquita Batista, Maria de Nazaré Tavares Zenaide e Rafaella Greco Tonegutti. - Porto Alegre: Tomo Editorial, 2010.

\* Recebido em 20 nov. 2015.